



## TERMO DE ANULAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE001/24-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SE-PE001/24-SRP**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, através de seu Ordenador de Despesas, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **ANULAR** o presente feito, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

Inicialmente, cumpre salientar que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de **ANULAR atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**. Nesse sentido, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)*

Mister salientar que a licitação teve sua sessão de abertura marcada para o dia 13 de março de 2024, às 07h30min, realizada por meio do **Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS**, onde as empresas interessadas se apresentaram para participar do pleito. Portanto, alguns participantes observaram e questionaram sobre uma "margem de lances" no sistema, que estava impedindo a oferta de lances, e, considerando a observação feita, a

Pregoeira tomou as devidas medidas necessárias para assegurar os princípios da administração pública, informando a Secretaria de Educação.

A presente revogação decorre da identificação de aspectos a serem alterados, referentes aos dados cadastrados no **Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS**, tais como a margem de lance, onde a mesma deverá apresentar valor 0,00 (zero), no sentido de aperfeiçoar para melhor atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Assim, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório nos moldes em que se encontra, uma vez que, como mencionado, há necessidade de realizar ajuste. Nesse caso, a anulação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de melhoramento, identificado supervenientemente, que faz com que o procedimento licitatório, nos moldes inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno a Administração Pública.

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Ademais, importa ressaltar, que não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, uma vez que não houve a adjudicação e homologação do certame e que nenhuma contratação decorrente foi firmada. Portanto, a presente anulação não representará nenhum prejuízo.


Sobre o assunto, colaciona-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

*A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo*

*a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).*

Isto posto, ordenamos a publicação dessa revogação no Diário Oficial do Estado do Ceará-DOE/CE.

Independência - Ceará, 13 de março de 2024.



---

**José Edilson Lima Coutinho**  
**Secretaria de Educação**